



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 013/22 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

### **DECRETO N.º 013/22 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Institui regra de transição e fatores de redução nas tarifas de consumo de água e esgoto para o exercício de 2022.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que nos exercícios pretéritos a grande maioria da população pauliceense experimentava tarifas de água e esgoto aferidas pelo consumo mínimo;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar regra de transição entre a sistemática de cobrança herdada e a de efetiva leitura de hidrômetros já instalados, de modo a não impactar, de súbito, o orçamento dos consumidores;

### **DECRETA:**

**ARTIGO 1º** – Ficam instituídos os seguintes fatores mensais de redução nas tarifas de consumo de água e esgoto, em todas as modalidades e excepcionalmente no exercício de 2022, definidas pelo Decreto n.º 143, de 12 de abril de 2019, com as atualizações posteriores, conforme gradação abaixo:

- I** – para o mês de maio: redução de 40%;
- II** – para o mês de junho: redução de 35%;
- III** – para o mês de julho: redução de 30%;
- IV** – para o mês de agosto: redução de 25%;
- V** – para o mês de setembro: redução de 20%;
- VI** – para o mês de outubro: redução de 15%;
- VII** – para o mês de novembro: redução de 10%; e



## **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

### **DECRETO N.º 013/22 DE 13 DE ABRIL DE 2022**

**VIII** – para o mês de dezembro: redução de 5%.

**Parágrafo único** – A partir da competência Janeiro de 2023, os valores de consumo serão aqueles efetivamente apurados em medições e conforme preços de tarifas vigentes, sem qualquer redução.

**ARTIGO 2º** – Os fatores de redução de que trata o artigo anterior serão aplicados exclusivamente nas tarifas de consumo de água e esgoto, após a efetiva aferição de consumo, conforme faixas e modalidades estipuladas pelo sobredito decreto.

**ARTIGO 3º** – Caberá ao Departamento de Água e Esgoto, em parceria com a Prefeitura, dar ampla publicidade e divulgação, inclusive em meios eletrônicos, das regras estabelecidas neste decreto.

**ARTIGO 4º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

**ANTONIO SIMONATO**

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

**SÍLVIA DIAS ROCHA RODRIGUES**

Diretora Administrativa